



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5036/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 77/2018

TERMO DE CONTRATO Nº — 100 /2018 - PERMISSÃO DE USO

VALOR R\$ 6.409,50

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **PERMITENTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário da Administração, **LUIZ HENRIQUE MONTE**, portador da cédula de identidade RG n.º 11054290 e do CPF n.º 036.433.398-79.

b) Como **PERMISSIONÁRIA**:

JOÃO LUIS SANTANA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º15.890.850-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º056.630.288-89, residente e domiciliado na Av. Carlos de Almeida Pitombo, n.º21, Lot. 01, Quadra A, Parque São Gabriel, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo do a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso do **Item 01 Box n.º06** do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo", localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 77/2018 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

João Luis



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da oferta (Prêmio) é de R\$ 6.409,50 (seis mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos) a ser efetuada na licitação e o preço público de cada Box consta do Decreto nº 7.019/2018.

3.1.1 - Os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção.

3.2 - O prêmio a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser pago em 10 (dez) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

3.4 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

4.1 - Caberá à permissionária:

4.1.1 - Obter os competentes Alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de permissão.

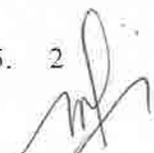
4.1.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

4.1.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.

4.1.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção



João Luís





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.

4.1.5 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PMI, correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão.

4.1.6 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.

4.1.7 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo Regulamento;

4.1.8 - Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;

4.1.9 - Não se negar a vender produtos fracionados;

4.1.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

4.1.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e dos boxes;

4.1.12 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

4.1.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.

4.1.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.

4.1.15 - O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.

4.1.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

4.1.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.

4.1.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade.

4.1.20 - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.

4.1.21 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.

4.1.22 - O permissionário não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.

4.1.23 - O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

4.2 - Caberá à Contratante:

4.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

4.2.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

4.2.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.2.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.2.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão início das atividades.

5.2 - O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de permissão o valor global de R\$ 6.409,50 (seis mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), para todos os efeitos legais e jurídicos.

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.2.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;
- b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.2.2 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Revogação da permissão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.3 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Permitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte do permissionário, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica o permissionário ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 93/2018 e do Termo de permissão.

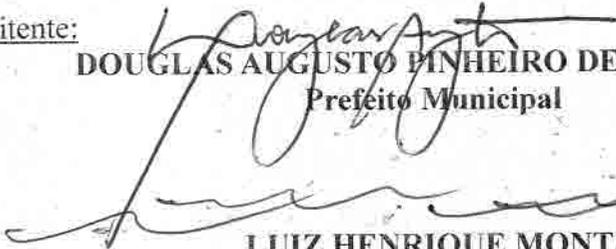
9.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

9.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

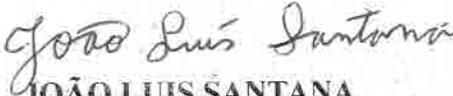
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **16 OUT. 2018**

Pela Permitente:

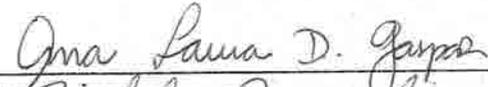

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE MONTE
Secretário da Administração

Pela Permissionária:


JOÃO LUIS SANTANA
CPF N.º 056.630.288-89

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º **100** /2018, oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000005036, firmado em **16 OUT. 2018**